



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**Lei nº. 1720 de 13 de Setembro de 2011.**

*“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no Valor de R\$ 50.000,00”.*

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$-50.000,00 (Cinqüenta mil reais) na(s) seguinte(s) unidade(s) e rubrica(s) orçamentária(s):

**SECRETARIA DA FAZENDA**

05 01 28 846 0030 2010	Manutenção da SM da Fazenda	R\$
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	50.000,00

<b>T o t a l</b>	<b>50.000,00</b>
------------------	------------------

**Art. 2º** Servirá de cobertura para o crédito referido no Art. 1º - de acordo com o § 1º do Art. 43 da Lei 4320/64 – o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** verificado no corrente exercício (janeiro/julho) na conta de **recursos livres**.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formigueiro, 13 de Setembro de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**Luiz Vilson Guazina da Costa**  
Secretário da Administração

## Referente ao Projeto de Lei nº 036/2011

### JUSTIFICATIVA

Por decisão judicial, decorrente de iniciativa da promotoria pública da comarca jurisdicionante, estão sendo confiscados recursos do Município no valor de R\$-10.000,00 mensais. Este confisco tem por objetivo acumular recursos até atingir um montante suficiente para construção e montagem de uma casa de passagem prevista na legislação federal.

Como até o momento o Município não apresentou condições de realizar tal obra, a justiça achou por bem tomar a iniciativa e adotou esta forma como solução.

Esta obra, além do prédio, deverá receber equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes ao seu pleno funcionamento.

Este procedimento deve ser contabilizado como despesa referente a sentenças judiciais. A inclusão da dotação no orçamento vigente através deste projeto, permitir-nos-á registrar esta despesa no sistema contábil de forma correta.

#### **Demonstrativo do excesso de arrecadação – RECURSOS LIVRES**

1. Previsão para o exercício = R\$-5.238.658,73
2. Previsão para o período (janeiro/julho) -  $(1/12*7)$  = R\$-3.055.994,26
3. Arrecadado no período = R\$-3.212.739,72

<b>4. Excesso de arrecadação (3 - 2) = R\$-156.745,46</b>
---

Formigueiro, em 13 de Setembro de 2011.

**João Natalício Siqueira da Silva**  
Prefeito Municipal